REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das melhores práticas de gestão das compras públicas, a otimização dos recursos existentes e a qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão administrativa,

CONSIDERANDO a autonomia universitária estabelecida pela Constituição da República no Art. 207 e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro em seu art. 309.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar sobre medidas de controle, transparência e eficiência nos processos de aquisições e contratações no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Na instrução processual das contratações e aquisições pretendidas deverá constar:

I – Formalização da demanda com justificativa técnica, apontamento da equipe de planejamento da contratação, apontamento da equipe que fiscalizará a contratação pretendida;

II – Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos para contratação de serviços, ficando a cargo do responsável da unidade administrativa e/ou acadêmica, exigir os mesmos documentos para aquisição de material;

III – Termo de Referência ou projeto básico.

IV – Comprovante de realização de pesquisa no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja verificada a existência de Ata de Registro de Preços vigente para o objeto pretendido;

V – A pesquisa de mercado deve incluir, sempre que possível, os preços praticados em contratações públicas idênticas ou similares, inseridas em portais de compras do Governo.

VI – Checklist da PGE/RJ referente à fase preparatória conforme a natureza do objeto a ser contratado.

VI – Parecer Jurídico da PGUERJ contendo análise jurídica da possibilidade da contratação, bem como a aprovação das minutas do edital, contrato ou instrumentos congêneres.

Art. 3º - Todos os documentos técnicos, tais como: termo de referência, projeto básico e pareceres, devem ser assinados pelos servidores responsáveis por sua elaboração.

Parágrafo único - Os termos de referências e projetos básicos devem ser ratificados pelos diretores dos respectivos departamentos.

Art.4 º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial o AEDA 63/2020.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2020.

RICARDO LODI RIBEIRO

Reitor